



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

P G M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO N.º 12, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre proibição da comercialização e consumo de bebidas em garrafas de vidro durante a tradicional Festa do Micareme 2025, a utilização de carros de som onde estabelece e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **SELMAR LUIS DO VALLE**, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a AUTONOMIA do Município prevista no art. 18; bem como sua COMPETÊNCIA, prevista no art.30, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a COMPETÊNCIA do Município prevista nos incisos do artigo 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a COMPETÊNCIA PRIVATIVA do Prefeito Municipal prevista no art. 53, *caput*; e, incisos VI, VIII, XXXII, e outros do art. 54 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o a grande aglomeração de pessoas na Sede do Município por ocasião das festividades do **MICAREME 2025**, que ocorrerão nos dias 19 e 20 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a OBRIGAÇÃO de zelar pela integridade da pessoa humana e dos bens públicos e privados e o perigo representado pelos vasilhames de vidro em caso de tumulto;

CONSIDERANDO a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

DECRETA:

Art.1º- Fica expressamente proibida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica ou não, acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidro em toda a Sede do Município de Barão do Monte Alto/MG, das 00h do dia 19, às 06h do dia 21 de abril de 2025.

GOVERNO MUNICIPAL

Administração 2025-2028

"Um Novo Tempo, Uma Nova História"



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

P G M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 2º- Os efeitos mencionados no artigo anterior, se aplicam a comercialização de qualquer tipo de objetos cortantes ou considerados perigosos ao convívio pleno das festividades sob autoridade dos fiscais.

Art. 3º- Fica proibido o uso de som automotivo e músicas em um raio de 500 metros do palco principal, na Rua Otônio Antunes, Centro da Sede do Município.

Art. 4º- O comerciante que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento, o proprietário pode ainda ter a mercadoria apreendida, a licença para comércio ambulante cassada ou o estabelecimento fechado, conforme o caso.

Art.5º- Também será aplicada se for o caso, a legislação de trânsito pertinente, principalmente o previsto no art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.6º- O Município deverá solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento do previsto neste Decreto, nos termos do inciso XXXII do art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando pelo período descrito no art. 1º.

Art.8º- Revoga-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Do Gabinete do Prefeito, Edifício “Prefeito Eliezer Olivier de Paula”, Barão do Monte Alto/MG, em 08 de abril de 2025, 63º ano da Emancipação Política.

SELMAR LUIS DO VALLE
Prefeito Municipal

Allan Arquette Leite
Procurador Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
Administração 2025-2028
“Um Novo Tempo, Uma Nova História”